



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 294**, de 4 de fevereiro de 2014

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil “Rosane Peripolli Fontes”, implantado no Loteamento Fiasul, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.026, de 9 de abril de 2010,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 13/2014, de 28 de janeiro de 2014, da Secretaria da Educação do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado o **Centro Municipal de Educação Infantil “Rosane Peripolli Fontes”**, unidade de educação infantil implantada no lote nº 084 da quadra nº 09, à Rua Marco Antonio Ochoa Filho, nº 2512, esquina com a Rua Ernesto Sperotto, no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, como homenagem póstuma por sua atuação e dedicação em prol da educação pública municipal de Toledo.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**TANIA ELISETE DE GRANDI**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 59**, de 4 de fevereiro de 2014

Altera dispositivo da Portaria nº 57/2014, que exonera, a pedido, servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 3.236, de 3 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O artigo 1º da Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2014, que exonera, a pedido, servidora pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Ninúcia Fernandes Barbosa** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 6 de fevereiro de 2014.”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

#### **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010**

##### **CONVOCAÇÃO Nº 109**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### **CONVOCA**

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 03/2010:

#### **PARA O CARGO DE PROFESSOR II T40:**

ADRIANA MARIA FAORO  
LAURA DE JESUS JANDREY  
MARISANE BUGS SARTORETTO  
ELIANE GRISA  
GISELE CASSIA TAMPAROWSKY DE OLIVEIRA  
FRANCIELLY DOS SANTOS DIAS DO PRADO  
CLAUDIA FABIANE VOLKWEIS

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 2

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011

#### CONVOCAÇÃO Nº 113

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2011:

#### PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

MARIA SUELY DE LUNA  
DULCELENE GONCALVES FERNANDES  
TALITA EMANUELE DONADELLI DA NOBREGA  
LISETE T. B. DAMIAN  
MARLI ALVES  
DANILA DE SOUZA NUNES  
MIRIANE MAIARA MUMBACH  
TAINARA DE CAMPOS  
MARCELAINE CARLA DEAK  
JOSIAS GALDINO

#### PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:

SILVANA SCHNEIDER FERREIRA LIMA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2012

#### CONVOCAÇÃO Nº 37

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2012:

#### PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO I:

ALESSANDRA MILENI VERSUTI RITTER

#### PARA O CARGO DE MÉDICO T4 I – CLÍNICO GERAL:

RAUL CARLOS DIAS  
ROGERIO MARLON MACHADO

#### PARA O CARGO DE MÉDICO T6 I – CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA:

SILVIO MAURO TRURAN MENDONÇA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 3

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013

#### CONVOCAÇÃO Nº 08

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

#### CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2013:

#### PARA O EMPREGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

VALDIR DE OLIVEIRA BARBOSA  
THAINARA DINIZ PINHEIRO  
ANGELITA APARECIDA DE PAULO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o emprego;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2013

#### CONVOCAÇÃO Nº 08

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2013:

#### PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:

JEAN RAMOS GOUVEIA  
DEBORA CRISTINE DE CASTRO JANTSCH  
BRUNA GUEDES DE OLIVEIRA

#### PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.048/2010:

EDEVALDO PEREIRA

#### PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL I:

KATHLEN CAROLINE DOS SANTOS

#### PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I:

ZELI MARIA LIMA TORRES  
ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

#### PARA O CARGO DE DESENHISTA I:

NATHANA ROBERTA DAL MASO MILAN  
EVERTON MAURI EBLING

#### PARA O CARGO DE ENFERMEIRO I:

HANS DONER ERIC CINTRA

#### PARA O CARGO DE MÉDICO T6 I – GINECOLOGISTA - PLANTONISTA:

LUCIA GOMES DA SILVA

#### PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I:

KARIN BARBATO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010

#### CONVOCAÇÃO Nº 110

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 03/2010:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 4

### **PARA O CARGO DE ARQUITETO I:**

**CARLA CANAL DA SILVA SANTOS**

A aprovada ora convocada deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2013**

#### **CONVOCAÇÃO Nº 09**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### **CONVOCA**

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2013:

### **PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:**

**JAQUELINE SABADINI DE FREITAS  
FERNANDA RAQUEL COSTA  
ITAMAR LUIZ SOBCZAK**

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 11 de fevereiro de 2014**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até

a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2014.

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de castração de cães fêmeas até 15kg (quinze quilos), conforme Lei Municipal “R” nº 47, de 31 de maio de 2012, atendendo a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Toledo-Pr, por um período de 12 meses. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 20 de FEVEREIRO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). -O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014**

**PROponente:** KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.  
**Endereço:** Rod. BR277-Km 590, Bairro: Faculdade  
**Cidade:** Cascavel **Estado:** Paraná  
**Objeto:** Contratação da KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, para revisão de 5.000 Km (cinco mil quilômetros) do Caminhão Ford Cargo 2623 frota 731 da Secretaria de Infraestrutura Rural de Toledo-Pr. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 1.348,38 (mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso XVII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que diz: “É dispensável a licitação”. - “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 0013/2014**

**Partes:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. **Objeto:** Contratação da KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, para revisão de 5.000 Km (cinco mil quilômetros) do Caminhão Ford Cargo 2623 frota 731 da Secretaria de Infraestrutura Rural de Toledo-Pr. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 1.348,38 (mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos). Contrato firmado em 13 de Janeiro de 2014, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 5

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ *Secretaria da Educação*

Instrução Normativa Eleição Diretores Nº 001/2014

Toledo, 31 de janeiro de 2014.

Estabelece Normas para Eleição de Diretor da Escola Municipal São Pedro.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei "R" nº 101, de 24 de outubro de 2006,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Instrução estabelece normas para eleição de Diretor da Escola Municipal São Pedro, de Toledo, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único - A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para completar a gestão 2013/2014.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 2º** - São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor os professores municipais que, observado o disposto no art. 3º da Lei "R" nº 101/2006, satisfaçam as seguintes exigências:

I - sejam estatutários;

II - tenham concluído o estágio probatório;

III - estejam em efetivo exercício em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;

IV - não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;

V - tenham formação mínima em curso normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o art. 130 da Lei nº 1822/99, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;

VII - não tenham exercido cargo de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas;

VIII - tenham sido aprovados em todas as avaliações de desempenho e/ou de estágio probatório nos dois últimos anos.

§ 1º - As restrições a que se refere o artigo 3º, IV, da Lei "R" nº 101/2006, são:

a) atestado com mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

b) afastamento para acompanhar familiar doente com mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

c) estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º - Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, IV, Lei "R" nº 101/2006:

a) licença maternidade;

b) férias;

c) licença prêmio;

d) atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º - Se não houver candidato(s) à eleição, a escola terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria da Educação.

**Art. 3º** - O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de 03 de fevereiro de 2014 até as 17 horas do dia 10 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único - O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo, estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - No ato de registro de candidatura o candidato deverá apresentar o Plano de Ação.

**Art. 5º** - O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político Pedagógico da SMED e com a legislação educacional contendo, objetivos e ações.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho do diretor eleito será de 20 horas semanais;

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** - Para coordenar a realização do processo eleitoral na Escola, o Conselho Escolar constituirá comissão eleitoral formada por:

I - Um (01) professor regente representando seus pares, na função de presidente;

II - Um (01) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);

III - O secretário titular do estabelecimento.

Parágrafo único - Não poderá representar o corpo docente, na comissão eleitoral, o professor candidato à eleição.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;

II - Afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, (17/02/2014), na cabine indevassável;

III - Convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir;

IV - Retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V - Definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral;

VI - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII - Proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII - Listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 6

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### ESTADO DO PARANÁ

#### *Secretaria da Educação*

IX – Encaminhar à SMED as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;  
X – Informar à SMED o número de eleitores até o dia 10/02/2014 para que sejam providenciadas as cédulas.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral será dispensado das suas atividades normais nos dois dias úteis anteriores ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

#### DOS ELEITORES

**Art. 9º** - Na escola terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa, todos os servidores estatutários lotados e em exercício na escola.

Parágrafo Único – São, também, considerados em exercício na escola, para os efeitos deste artigo, os servidores:

- I - que estiverem em licença maternidade;
- II - que estiverem em licença para tratamento de saúde.

**Art. 10** - Na escola não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

- I - os servidores que estão lotados na escola, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;
- II - os professores que atuam apenas com hora extra.

**Art. 11** - Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola.

**Parágrafo Único** – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na escola, deverá ser cadastrado para votar na categoria professores e servidores, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

**Art. 12** – Os eleitores a que se refere o artigo 5º, incisos I **usque** III e § 1º e § 2º, da Lei “R” nº 101/2006, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único - O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários.

- I – dos pais e alunos maiores de 16 anos;
- II – dos professores e servidores.

**Art. 13** – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14** – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

- I - usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;
- II - utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
- III - fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
- IV - colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
- V - transportar eleitores no dia da eleição.

**Art. 15** - É permitido ao candidato:

- I - realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;
- II - fazer campanha até às 24h do dia 16 de fevereiro de 2014;
- III - solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos alunos, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;
- IV - solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;
- V - permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula.

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 16** – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 7h30min às 17h;

**Art. 17** – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da comissão eleitoral.

**Art. 18** – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pelo secretário titular do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

**Art. 19** – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 20** – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º - Haverá uma cédula de votação para pais /responsáveis/alunos maiores de 16 anos e outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º - As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais / Alunos** e **Servidores**.

§ 3º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

§ 4º - Caso a escola tiver candidatura única, as cédulas serão com as opções:  
( ) sim ( ) não



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 7

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria da Educação

§ 5º. Tendo mais de 1(um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número ou nome de um dos candidatos.

**Art. 21** – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula com o nome ou o número de um dos elegíveis, depositando-a na urna após dobrá-la.

**Art. 22**– Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela comissão eleitoral que o eleitor tem direito a voto.

**Art. 23** – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário definido no Art. 16.

#### DA APURAÇÃO

**Art. 24** – A mesa apuradora será composta por 05 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº 101/2006.

§ 1º - O quorum mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de pelo menos 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Para fins de quorum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 26** – Caso não se verifique o quorum previsto no artigo 9º da Lei “R” nº 101/2006, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.

**Art. 27** – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos em anexo.

**Art. 28** – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

Parágrafo único - Após a conferência dos documentos, caberá à SMED a proclamação dos resultados.

**Art. 29** – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 19h30min. do dia 17/02/2014.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V - encaminhar termo de posse à escola.

**Art. 31**– Os anexos citados nesta instrução, serão impressos pela escola.

**Art. 32** – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única; se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

**Art. 33** – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

**Art. 34** – Os casos de transgressão dos art. 14 e 15 desta Instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1(um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo único: Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 35** – Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

**TANIA ELISETE DE GRANDI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**HOMOLOGO A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.**

TOLEDO, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO MUNICIPAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 8

### ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO - CME/TOLEDO

##### ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 002/13 - CME/Toledo

### CALENDRÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS NO ANO DE 2014

JANEIRO							1 - Dia mundial da paz 1 a 31: Recesso do CME/ Toledo	JULHO							Dias 21, 23 e 25: Reunião Ordinária do CME/Toledo 01/07 a 13/07 - Recesso Esc. Mun. 14 - Reinício das aulas														
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S															
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
FEVEREIRO							6 - Início das aulas do Mun Dias 10, 12 e 14: Reunião Ordinária do CME/Toledo	AGOSTO							Dias 11, 13 e 15: Reunião Ordinária do CME/Toledo														
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S															
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			
MARÇO							4 - Carnaval Dias 10, 12 e 14: Reunião Ordinária do CME/Toledo 28 - Vencimento de Mandato de Conselheiros 29 - Aniversário do CME	SETEMBRO							7 - Feriado: Independência do Brasil Dias 8, 10 e 12: Reunião Ordinária do CME/Toledo														
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S															
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ABRIL							Dias 7, 9 e 11: Reunião Ordinária do CME/Toledo 18 - Feriado: Sexta-feira Santa 20 - Páscoa 21 - Feriado: Tiradentes	OUTUBRO							Dias 6, 8 e 10: Reunião Ordinária do CME/Toledo 12 - Feriado: N. Sra. Aparecida 15 - Dia do Professor 28 - Dia do Servidor Público														
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S															
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
MAIO							1 - Feriado: Dia do Trabalho Dias 12, 14 e 16: Reunião Ordinária do CME/Toledo	NOVEMBRO							2 - Feriado: Dia de Finados Dias 10, 12 e 14: Reunião Ordinária do CME/Toledo 15 - Feriado: Proclamação da República														
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S															
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
JUNHO							Dias 9, 11 e 13: Reunião Ordinária do CME/Toledo 19 - Feriado: Corpus Christi 30/06-Recesso	DEZEMBRO							Dias 01,03 e 05: Reunião Ordinária do CME/Toledo 14 - Aniversário do Município 16 ou 17 - Encerramento do ano letivo Municipal 25 - Feriado: Natal														
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 5 de fevereiro de 2014

Edição nº 942

Página 9

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

#### Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

#### Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.